



Indicação

Nº do Protocolo: 2025081323000240

Nº SAPL: 1592/2025

Registrado por ASS VEREADOR BENIGNO JÚNIOR em 27 de agosto de 2025 às 10:01

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1756310560777_1a38fa7d-9cfa-4fb0-9e00-8b807be8e348

Autores:

BENIGNO DE SOUSA CARNEIRO JÚNIOR



CÂMARA DE
FORTALEZA
Gabinete do Vereador Benigno Junior

INDICAÇÃO Nº _____/2025

"Dispõe sobre a implementação da Ciclovia Inteligente no Município de Fortaleza, na forma que indica"

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 138 e parágrafos do Regimento Interno, vem, mui respeitosamente, submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe que, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que, compreendendo a importância da referida matéria, envie a esta casa, em forma de mensagem, a propositura contida na presente Indicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em _____ de
_____ de 2025

Ver. BENIGNO JÚNIOR
Republican



Gabinete do Vereador Benigno Junior

ANEXO I

(INDICAÇÃO Nº _____)

PROJETO DE LEI Nº _____

"Dispõe sobre a implementação da Ciclovia Inteligente no Município de Fortaleza, na forma que indica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a implantação de Ciclovias Inteligentes, destinadas a modernizar a infraestrutura cicloviária existente e orientar a construção das futuras, por meio da adoção de soluções tecnológicas e sustentáveis que garantam maior segurança, eficiência e conforto aos ciclistas.

Art. 2º A implantação das ciclovias inteligentes observará os seguintes princípios:

- I – mobilidade sustentável, com incentivo ao transporte não motorizado;
- II – segurança viária, reduzindo riscos de acidentes;
- III – inclusão social, garantindo acessibilidade universal;
- IV – inovação tecnológica, promovendo soluções modernas;
- V – planejamento integrado, considerando a conexão com transporte público e demais modais.

Art. 3º Consideram-se Ciclovias Inteligentes aquelas que, além da função de tráfego seguro de bicicletas, contemplem:

- I – sistemas de iluminação pública inteligente, preferencialmente com uso de energia solar e sensores de presença;
- II – sinalização horizontal e vertical moderna, com uso de pintura refletiva e painéis eletrônicos informativos;



III – dispositivos tecnológicos para monitoramento, como câmeras de segurança e sensores de fluxo de ciclistas;

IV – pontos de apoio ao ciclista dispondo de ferramentas básicas para pequenos reparos, com bebedouros, áreas de descanso e biciletários inteligentes com travamento eletrônico;

V – integração com aplicativos de mobilidade urbana para fornecer informações em tempo real sobre rotas, tráfego e segurança;

VI – utilização de materiais sustentáveis e de baixo impacto ambiental na construção e manutenção da via.

§ 1º A Implementação de sistemas de iluminação inteligente deverá usar preferenciante a tecnologia LED com sensores de presença e luminosidade, ajustando a intensidade da luz conforme a necessidade, visando economia de energia e maior visibilidade noturna

§ 2º A Instalação de painéis informativos digitais ao longo das ciclovias exibirão, em tempo real, rotas alternativas em caso de interdições ou eventos e informações sobre pontos de interesse próximos como estações de metrô, paradas de ônibus, biciletários, pontos de apoio, dentre outras.

§ 3º As informações em tempo real poderão ser viabilizadas mediante aplicativo móvel para smartphones, desenvolvido em parceria com as empresas de transporte público, que ofereça: mapeamento das ciclovias inteligentes, rotas multimodais (bicicleta + transporte público), informações sobre disponibilidade de vagas em biciletários públicos e canais de denúncia.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio do órgão competente, regulamentar esta Lei, definindo os padrões técnicos, o cronograma de execução e os trechos prioritários para a implantação das ciclovias inteligentes, com base em estudos de demanda e segurança viária.

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias público-privadas, convênios e cooperações técnicas com a iniciativa privada, universidades, entidades de pesquisa e organizações não governamentais visando à viabilização técnica, operacional e financeira do projeto Ciclovias Inteligentes.



CÂMARA DE
FORTALEZA

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em _____ de
_____ de 2025**

Ver. BENIGNO JÚNIOR
Republican



CÂMARA DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Benigno Junior

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo implementar no Município de Fortaleza o modelo de Ciclovia Inteligente, que visa modernizar a infraestrutura cicloviária do Município, unindo tecnologia, segurança e sustentabilidade, promovendo uma mobilidade urbana moderna e eficiente.

A bicicleta é um meio de transporte saudável, acessível e sustentável, cuja utilização deve ser estimulada como alternativa ao transporte motorizado, contribuindo para a redução do trânsito e da emissão de poluentes e está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. Contudo, para que sua utilização seja ampliada, é imprescindível garantir ao ciclista um espaço adequado, seguro e funcional.

A proposta de uma Ciclovia Inteligente agrega inovação ao espaço urbano, por meio de recursos como iluminação em LED acionada por sensores, sinalização moderna, monitoramento por câmeras e totens informativos, além de bicicletários e pontos de apoio. Tais elementos ampliam a segurança dos usuários, facilitam a integração com a malha viária existente e oferecem maior conforto aos cidadãos.

Além disso, a medida encontra respaldo nas diretrizes de mobilidade urbana sustentável e no conceito de cidades inteligentes, que priorizam soluções tecnológicas para melhorar a qualidade de vida da população.

Temos exemplos de experiências nacionais como São Paulo em que o Plano Cicloviário da cidade já contempla projetos de modernização de ciclovias com sinalização inteligente, integração com transporte público e monitoramento de tráfego e de Curitiba/PR conhecida como referência em mobilidade urbana, também tem testado sistemas de iluminação sustentável e conectividade em ciclovias, como parte de sua política de inovação em transporte.

Essas experiências demonstram que a adoção de ciclovias inteligentes é uma tendência mundial, capaz de transformar o transporte urbano, aumentar a qualidade de vida e manter o Município de Fortaleza como referência em inovação e mobilidade sustentável.

Assim, diante do relevante interesse social que configura a matéria, peço o apoio dos meus Pares para a sua aprovação.

Ver. BENIGNO JÚNIOR
Republicanos



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 27 de agosto de 2025 às 13:01

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1756310560777_1a38fa7d-9cfa-4fb0-9e00-8b807be8e348



Documento assinado por
BENIGNO DE SOUSA CARNEIRO JÚNIOR